Mossoró-RN, Quinta-Feira, 07 de Dezembro de 2023.

MOSSORÓ PREFEITURA

Diário Oficial de Mossoró

DOM - ANO I | NÚMERO 229

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.968,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 777.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ no uso das atribuições, que lhe conferem os arts. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 32º, da Lei nº 3.953, de 15 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 777.000,00 (setecentos e setenta e sete mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de dezembro de 2023

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

Anexo I (Acréscimo)

VALOR TOTAL SUPLEMENTADO **R$ 777.000,00**

Unidade Gestora: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Órgão: 15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Ação: 2.635 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Despesa: 92 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte: 15000000 R$ 27.000,00

Unidade Gestora: 19 - PREVI-MOSSORÓ-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró/RN
Órgão: 24000 - PREVI-MOSSORÓ-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró/RN
Unidade: 24201 - PREVI-MOSSORÓ-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró/RN
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 75 - PREVIDÊNCIA
Ação: 2.301 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL

Despesa: 1307 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Fonte: 18000000 R$ 60.000,00

Ação: 2.302 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Despesa: 1310 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: 18000000 R$ 50.000,00
Despesa: 1314 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 18000000 R$ 200.000,00
Despesa: 1318 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte: 18000000 R$ 160.000,00

Unidade Gestora: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATEGICOS
Órgão: 24000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATEGICOS
Unidade: 24001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATEGICOS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Ação: 2.1063 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATEGICOS

Despesa: 1585 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte: 15000000 R$ 280.000,00

Anexo II (Redução)

VALOR TOTAL REDUZIDO **R$ 777.000,00**

Unidade Gestora: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Órgão: 15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Ação: 2.635 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Despesa: 91 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 R$ 27.000,00

Unidade Gestora: 19 - PREVI-MOSSORÓ-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró/RN

Órgão: 24000 - PREVI-MOSSORÓ-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró/RN
Unidade: 24201 - PREVI-MOSSORÓ-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró/RN
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 75 - PREVIDÊNCIA
Ação: 1.301 - CONSTRUÇÃO SEDE PRÓPRIA DO PREVI

Despesa: 1301 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 18000000	R$ 22.000,00
Despesa: 1302 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 18000000	R$ 21.000,00
Despesa: 1303 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 18000000	R$ 145.000,00
Despesa: 1305 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 18000000	R$ 32.000,00

Ação: 2.302 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Despesa: 1313 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 18000000	R$ 250.000,00

Unidade Gestora: 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATEGICOS
Órgão: 24000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATEGICOS
Unidade: 24001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATEGICOS
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial
Programa: 15 - URBANISMO E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO
Ação: 2.609 - REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Despesa: 1627 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 280.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 172,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A Secretaria Municipal de Governo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n° 169, de 12 de agosto de 2021, e, em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme art. 89, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GILENO JÁCOME DE MELO JÚNIOR, matrícula nº 0527602-1, para atuar como GESTOR DE CONTRATO, referente ao Contrato N° 05/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e a Impressione soluções em cópias e impressões LTDA, tendo como substituto eventual Ruben Vinícius Monteiro de Carvalho, matrícula n° 0509248-1, com validade de 22/03/2023 a 22/03/2024.

Art. 2º São atribuições do gestor do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar o servidor TANCREDO JOSÉ DE CARVALHO, matrícula n° 5068657-2, para atuar como FISCAL DE CONTRATO referente ao Contrato N° 05/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e a Impressione soluções em cópias e impressões LTDA, tendo como substituto eventual, Rafael de Freitas Dantas Paiva, matrícula n° 5100500-2.

Art. 4º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato;

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico–financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação., revogando a Portaria nº 10, de 09 maio de 2022.

Mossoró-RN, 07 de dezembro de 2023

THIAGO HENRIQUE GOMES DUARTE MARQUES
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 828,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeada através da Portaria nº 437, de 14 de abril 2023, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO a sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 0815375-86.2020.8.20.5106, pelo juízo da 1° Juizado Especial da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor JERÔNIMO EMILIANO MARCOLINO APOLINÁRIO, matrícula nº 0087572-1, ocupante do cargo de Professor – Nível III Classe VI, lotado na Secretaria Municipal de Educação, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o Classe VII, do mesmo cargo e categoria funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de dezembro de 2023

LUANA LORENA DE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 829,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeada através da Portaria nº 437, de 14 de abril 2023, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO a sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 0809449-27.2020.8.20.5106, pelo juízo da 2° Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora RITA DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 0096261-1, ocupante do cargo de Professor – Nível II, Classe VI, lotada na Secretaria Municipal de Educação – E. M. Francisco de Assis Batista, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o Classe VII, do mesmo cargo e categoria funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de dezembro de 2023

LUANA LORENA DE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 830,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeada através da Portaria nº 437, de 14 de abril 2023, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o art. 40, § 19, da Constituição Federal, c/c o art. 19 da Lei Orgânica Municipal, modificada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 11, de 25 de fevereiro de 2022, para adequar as regras do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mossoró à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como Parecer favorável, de lavra da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor ERONAVE SILVA DE LIMA, matrícula nº 0036662-1, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, ABONO DE PERMANÊNCIA, enquanto permanecer em atividade ou até que complete a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de dezembro de 2023

LUANA LORENA DE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 08/2023-SEMAD

Processo Administrativo nº 31/2023. Objeto: Aquisição de placas de patrimônio e materiais para a sua fixação para fins de controle patrimonial dos bens da Prefeitura Municipal de Mossoró Adjudicado e Homologado por LUANA LORENA DE SOUZA LIMA – Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em 06/12/2023. Valor Global: R$ 33.561,85 (trinta e três mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos). Empresa: INOV ETIQUETAS LTDA. - CNPJ: 26.507.138/0001-75, com o valor total de R$ 20.400,00 e RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES - CNPJ: 22.327.979/0001-40, com o valor total de R$ 13.161,85

.

Mossoró-RN, 07 de dezembro de 2023

LUANA LORENA DE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Eletrônico Nº 08/2023-SEMAD

Processo Administrativo nº 31/2023. Objeto: Aquisição de placas de patrimônio e materiais para a sua fixação para fins de controle patrimonial dos bens da Prefeitura Municipal de Mossoró ARP Nº 27/2023 (SEMAD) – Empresa: INOV ETIQUETAS LTDA. (CNPJ: 26.507.138/001-75). Valor: R$ 20.400,00. Data da Assinatura: 06/12/2023 - Vigência: 12 meses. Assina pela Contratada: ALISON HENRIQUE ALMEIDA CIQUINATO. ARP Nº 28/2023 (SEMAD) – Empresa RODOLFO THIAGO P. DE PALHARES (CNPJ: 22.327.979/0001-40). Valor: R$ 13.161,85. Data da Assinatura: 06/12/2023 - Vigência: 12 meses. Assina pela Contratada: RODOLFO THIAGO DE PALHARES. Assina pela Contratante: LUANA LORENA DE SOUZA LIMA - Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Mossoró-RN, 07 de dezembro de 2023

LUANA LORENA DE SOUZA LIMA
Secretária Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 263,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021 e em conformidade com art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sariny Stefany Silva Nobre, Matricula n° 50802-0, para atuar como GESTOR DO CONTRATO, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ e a empresa E C Da Silva EIRELI, referente ao Processo de despesa nº 108/2022 na modalidade Tomada de Preços Nº 01/2022 - SMS.

Parágrafo único. o Gestor terá como substituto eventual Josenildo Gomes da Fonseca, Matrícula n° 50923-0

Art. 2º São atribuições do gestor do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3° Designar o servidor Francisco Flaviano de Andrade Pereira, Matrícula n° 511552-1, para atuar como FISCAL DO CONTRATO, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ e a empresa E C da Silva EIRELI, referente ao Processo de despesa nº 108/2022 na modalidade Tomada de Preços Nº 01/2022 - SMS.

Parágrafo único. o Fiscal terá como substituta eventual Acsa Raab Costa Bezerra Rebouças, Matricula n° 50733-4.

Art. 4º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato;

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico–financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 10 de julho de 2023.

Mossoró-RN, 10 de julho de 2023

JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 19/2023. Processo Administrativo n° 149/2023. Concorrência n° 05/2023-SMS. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de UBS tipo I – Rincão, localizado na rua Francisco Maciel de Lima, s/n, Rincão, Mossoró/RN, incluindo adaptações e limpeza final. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.965.996/0001-96. Contratada: Hertz Construções e Serviços EIRELI - CNPJ: 14.605.825/0001-44. Valor: R$ 1.126.477,12 (um milhão cento e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e doze centavos). Vigência do contrato: 14 (quatorze) meses. Período: 07/12/2023 a 07/02/2025. Data da assinatura do contrato: 07/12/2023.

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito

PORTARIA Nº 72,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei Complementar n° 169, de 12 de gosto de 2021 c/c § 3° do art. 4° Decreto n° 6.241, de 12 de outubro de 2021.

Considerando as novas atribuições delegadas a todo município do Estado Brasileiro, previsto na Lei 14.599 de 19 de julho de 2023.

Considerando a necessidade de padronização do serviço de atendimento ao público em situações de sinistro de trânsito com vítima e sem vítima.

Considerando a importância para manutenção da ordem em segurança viária e do bem comum.

Art. 1 Torna público o Manual de Policiamento Viário o qual estabelece normas e procedimentos referente as diretrizes a serem seguidas pelos Agentes de Trânsito e Transportes da cidade de Mossoró, com o intuito de garantir a segurança viária do município. Procedimento segue em documento anexo. O descumprimento dessa portaria pode gerar sanções administrativas.

Art. 2 Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 05 de dezembro de 2023

LUÍS ECIRALDO CORREIA
Diretor Executivo de Mobilidade Urbana



AGENTE
2009
TRÂNSITO

MANUAL DE POLICIAMENTO VIÁRIO

AUTOR:
Jefferson Eduardo da Silva

COAUTORES:
Alexandre Henrique Cavalcante da Costa
João Paulo de Sousa Sales
Pedro Ramon Pinheiro de Souza
Luis Eciraldo Correia
Victor Sanikson da Silva Sales de Lima

COMISSÃO DE ESFORÇO LEGAL
Mossoró, 05 de outubro de 2023.

Trata-se do Manual de Policiamento Viário, elaborado pela **Comissão de Esforço Legal** do Departamento de Fiscalização de Trânsito e Transportes da cidade de Mossoró/RN, com o propósito de estabelecer e aprimorar os procedimentos para a fiscalização viária.

Este documento estabelece as diretrizes a serem seguidas pelos agentes de trânsito da cidade, com o intuito de garantir a segurança viária no município.

É importante destacar que este manual é um documento em constante atualização, embasado nas deliberações da comissão de esforço legal e nas sugestões dos agentes de campo, a fim de atender às necessidades operacionais do serviço.



ÍNDICE

01 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS EM SINISTROS DE TRÂNSITO

02 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS EM OCORRÊNCIAS DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

03 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS EM CRIMES TRÂNSITO

CLIQUE NO PROCEDIMENTO DESEJADO



MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

1. DO ATENDIMENTO E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DE SINISTRO DE TRÂNSITO

1.1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Os procedimentos listados neste documento são de **adoção obrigatória na ocorrência das respectivas situações**, podendo ser alterados, conforme o caso, somente com a autorização da Autoridade Máxima de Trânsito de Mossoró, e com objetivo de adequá-los ao caso específico ou sanar as possíveis omissões.

O Boletim de Acidente de Trânsito (BOAT) é uma peça instrumental de fundamental importância para o registro e análise dos fatores preponderantes nas ocorrências relativas aos sinistros de trânsito podendo ser utilizado para justificar o recebimento dos seguros devidos bem como poderá ser requisitado para embasar investigações criminais ou dirimir conflitos judiciais.

Dessa forma, visando a coleta otimizada dos vestígios presentes no sítio de colisão, bem como objetivando traçar procedimentos operacionais padronizados no atendimento desse tipo de ocorrência, pretendemos a prestação de um serviço otimizado a população primando pela lavratura de um BOAT rico em informações fidedignas do fato, auxiliando na resolução das várias controvérsias resultantes do sinistro e principalmente:

- **Preservar a segurança dos envolvidos na ocorrência e demais usuários da via;**
- **Minimizar os impactos viários causados pela ocorrência;**
- **Reduzir o tempo de resposta no atendimento da ocorrência;**
- **Padronizar a coleta de dados;**
- **Preservar o sítio de colisão, possibilitando o atendimento dos demais órgãos envolvidos (SAMU, Polícia Militar e judiciária,**

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

peritos e outros);

- **Garantir a segurança viária e o atendimento médico especializado.**

1.2 DA DEFINIÇÃO DE SINISTRO DE TRÂNSITO

De acordo com a **NBR 10697:2020 da ABNT**, sinistro de trânsito é todo evento que resulte em dano ao veículo ou à sua carga e/ou em lesões a pessoas e/ou animais, e que possa trazer dano material ou prejuízos ao trânsito, à via ou ao meio ambiente, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias terrestres ou em áreas abertas ao público.

Os sinistros de trânsito podem ser definidos como atropelamento, sinistro pessoal, colisão, capotamento, tombamento, choque, queda ou engavetamento, podendo envolver veículos, motorizados ou não, postes, árvores, construções, pessoas ou animais, gerando algum tipo de dano físico ou material a alguém.

1.3 DA ANÁLISE DO SINISTRO DE TRÂNSITO

Por se tratarem de **eventos multifatoriais, as causas determinantes de um sinistro de trânsito são de difícil mensuração**. A título de exemplo, podemos citar como fatores geradores de sinistros desde fatores externos, como condições climáticas, os objetos e os animais, como também fatores veiculares resultantes da negligência na manutenção ou dos defeitos de fabricação.

Também é possível detectar influência dos fatores viários devido a ausência ou deficiência na sinalização ou no pavimento ou até mesmo fatores operacionais no transporte de cargas. Importante mencionar, por fim os fatores humanos, relativos ao comportamento do homem como condutor, passageiro ou pedestre, estando frequentemente associados ao cansaço, a falta de atenção ou de cautela no ambiente viário.

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

Dessa forma, o agente encarregado do registro no boletim deve ter o devido **cuidado na preservação do sitio de colisão resguardando a colheita dos vestígios** relacionados como os fragmentos e danos nos veículos envolvidos, as marcas de desfragmentação do pneu no piso do asfalto, a existência ou não da preferência ou a sinalização, etc. Já que todas essas evidências, devidamente ponderadas, podem levar a possíveis causas do sinistro.

Portanto, o trabalho do Agente de Trânsito no levantamento do local do sinistro deve ser precedido do devido **cuidado na preservação e observação do local da colisão, anotando/fotografando as avarias dos veículos e o sitio de colisão, apontado em campo próprio a situação da via e sinalização presente ou sua ausência, bem como especial cuidado na tomada de depoimentos dos envolvidos, devendo, sempre que possível, fazer o registro pelos meios digitais disponíveis (vídeo, áudio etc.),** com a finalidade de garantir a fidelidade do procedimento.

De posse da coleção de indícios será descrita as "causas prováveis do sinistro" lavrando um **boletim mais próximo da realidade** já que frequentemente ele será instrumento imprescindível para a resolução de demandas judicias, situações nas quais os agentes serão chamados a prestar esclarecimentos sobre os registros a fim de contribuir na realização da justiça.

1.4 DA COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DOS INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO

Como regra, as guarnições comparecerão ao local do sinistro **quando houver vítima(s)** devendo ser integrada por, **no mínimo**, 03 (três) Agentes de Trânsito sendo eles:

- Condutor da viatura;
- Chefe da guarnição;

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

- Agente ou Agentes auxiliares.

Os integrantes da guarnição **trabalharão de forma colaborativa** para o pronto atendimento e registro da ocorrência, ficando um dos Agentes, de preferência o chefe da guarnição, responsável pela coleta dos dados destinados ao preenchimento do boletim.

Os outros Agentes **ficarão responsáveis pelo isolamento e sinalização do sítio da colisão, devendo manter a sua atenção voltada a priorizar a segurança e fluidez da via, para a equipe e para os envolvidos**, até a normalização do trânsito, devendo, se for o caso, auxiliar o agente responsável pelo boletim na coleta de dados, sempre primando pela segurança da equipe e dos envolvidos.

Após os procedimentos destinados a elaboração do boletim, quando normalizada a segurança na via, os agentes auxiliares ficarão encarregados de **realizar as eventuais atuações administrativas e de servirem como condutores para a lavratura de eventuais autos de prisão em flagrante ou na elaboração do respectivo termo circunstanciado de ocorrência (TCO),** solicitando o apoio tático da Polícia Militar ou da Guarda Municipal para a captura e condução coercitiva dos envolvidos à presença da autoridade policial.

O Agente responsável pelo boletim deverá anexar as declarações dos condutores e testemunhas, **podendo utilizar os meios digitais disponíveis como vídeos ou gravações de voz visando dar maior fidelidade ao ato.** No caso do teste de etilômetro em que o resultado for zero, anexar a filipeta devidamente preenchida e assinada por todos os envolvidos.

Via de regra, o agente deverá registrar o boletim (lançamento no Sistema informatizado) que tenha atendido durante seu turno de serviço. Excepcionalmente, por motivo justificado, será possível a finalização do registro no turno de serviço posterior, sendo necessária informação e autorização do Gerente de Fiscalização de Trânsito e Transportes.

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

1.5 DAS VIAS EM QUE OS AGENTES PODERÃO FAZER O REGISTRO DO BOAT

Percebe-se no disposto no art. 1º do CTB que, inicialmente, não há que se confundir sinistro de trânsito com a fiscalização e aplicação das medidas administrativas do CTB. O conceito de trânsito, apesar de também fazer parte da Lei 9.503/97, é mais abrangente do que o referido diploma legal. Sendo assim, o Agente poderá deparar-se com situações que constituem sinistro de trânsito, mas não se aplica a parte administrativa do CTB.

O fato de ter ocorrido uma colisão entre veículos numa via terrestre restrita à circulação, não retira da situação o caráter de sinistro de trânsito, muito embora não seja possível aplicar algumas normas de policiamento viário do CTB nessa situação, dada a impossibilidade de definição do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via, como é o caso das vias internas pertencentes aos condomínios, onde o registro da ocorrência é possível, mesmo que a autuação não seja.

Isto posto, havendo qualquer fato que esteja contido no aberto conceito de trânsito estará o agente da autoridade de trânsito apto a lavrar o Boletim de Ocorrência de Sinistro de Trânsito, desde que seja demandado para tal atribuição, porém, nem sempre poderá adotar as medidas administrativas previstas no CTB.

De fato, a nova redação dada ao inciso VI do art. 24 do CTB, autoriza os órgãos de trânsito municipais a executarem a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, podendo realizar, além do registro do sinistro de trânsito, as respectivas autuações e aplicação de penalidades, multas e medidas administrativas cabíveis em razão das diversas infrações previstas no código. Da mesma forma nos casos dos aeroportos, que por força da Res. CONTRAN 482/2014, também pertencem à competência municipal.

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

No entanto, nos casos de ocorrências situadas no interior das edificações privadas de uso coletivo, o parágrafo 3° do art. 24 do CTB restringiu a fiscalização no interior desses estabelecimentos as infrações de uso de vagas reservadas de estacionamento. Dessa forma, e a título exemplificativo, citamos a ocorrência de um sinistro de trânsito no interior das dependências de um shopping (edificação privada de uso coletivo). Ao chegar ao local, a guarnição se depara com um dos condutores cuja habilitação está vencida a mais de 30 dias. Nesse caso, apesar de ser possível a confecção do boletim, a notificação não deverá ser realizada em razão da restrição legal a fiscalização.

Importante observar que, apesar de não ser possível a autuação administrativa em áreas cuja circulação seja restrita, a confecção do boletim e o procedimento flagrancial (captura e condução coercitiva a presença da autoridade policial) relacionados aos crimes de trânsito são possíveis, exceto os dos artigos 308 e 309 cujo tipo legal de crime exige que as condutas sejam realizadas em via pública.

1.6 SINISTRO DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA

Considera-se sinistro de trânsito sem vítima aquele provocado na direção de veículo automotor, não importando se **ocorrido em via pública ou privada, que não deriva lesões físicas.**

Em sinistros de trânsito sem vítima, o agente prestará auxílio a todo aquele condutor que tiver dificuldade em preencher o **DAT (Declaração de Acidente de Trânsito)** durante um período de 2 meses, logo após o lançamento da plataforma à população em site oficial do município.

Logo após o tempo estabelecido nesse documento como período de adaptação à população, o DAT deverá ser preenchido pelos envolvidos no prazo de

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

até 06 (seis) m3ses da data de ocorrência do sinistro e não é necessário a presença do Agente de Trânsito.

Além disso, **NÃO devem ser registrados por meio do DAT**:

- Acidentes que envolvam mais de 5 (cinco) veículos;
- Acidentes onde houver danos ao patrimônio público;
- Acidentes com veículos de transporte de produto perigoso onde haja vazamento ou derramamento do produto, ou mesmo quando houver dano ao recipiente transportador;
- Acidentes que envolvam veículos oficiais.

Caso a guarnição chegue ao local do sinistro e constate que o condutor envolvido em sinistro sem vítima não providenciou a remoção do veículo para garantir a segurança e a fluidez do trânsito, deverá lavrar o respectivo auto de infração de trânsito com base no art. 178 do CTB (Código 5347-0).

Nos casos em que **não seja possível a remoção do veículo**, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, **devendo o condutor**:

- Acionar, de imediato, as luzes de advertência (pisca-alerta);
- Providenciar a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar, perpendicularmente ao eixo da via, e em condição de boa visibilidade, à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo;
- Quando a noite, acionar também as luzes externas do veículo; e
- Tomar outras providências necessárias para tornar o local visível.

Não tomadas as providências listadas acima, o Agente de Trânsito deve atuar também pela infração do enquadramento 645-91 ou 645-92 do art. 225, I do CTB, respectivamente

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

"deixar de sinalizar a via para tornar visível o local quando tiver que remover o veículo da pista" e "deixar de sinalizar a via para tornar visível o local quando for permanecer no acostamento ".

Por fim, nos casos de sinistro de trânsito, sem vítimas, mas cujas circunstâncias configurem crimes de trânsito (fulga do local, embriaguez etc.) **deverá o agente realizar o respectivo Boletim** e proceder ao registro da ocorrência na polícia judiciária, por meio de boletim de ocorrência ou TCO, quando não caracterizar situação flagrancial.

1.7 SINISTRO DE TRÂNSITO COM VÍTIMA

1.7.1 SINISTRO DE TRÂNSITO COM VÍTIMA PARCIAL

Considera-se sinistro de trânsito com vítima parcial aquele que deriva lesões físicas (mesmo que leves), porém, **sem óbito até o encerramento da confecção do BOAT.**

Mesmo que não haja atendimento médico, caso o Agente constate algum tipo de ferimento em decorrência do acidente, será considerado acidente com vítima.

Para efeito de registro de BOAT, o Agente deverá considerar:

a. Como **LEVES**: lesões que provocarem ferimentos superficiais como escoriações cutâneas e pequenos edemas nas extremidades dos membros;
b. Como **GRAVES**: lesões que resultarem em inconsciência da vítima durante o atendimento médico, perda de membro ou parte dele, aceleração de parto ou aborto, fratura aparente ou exposta, perda de

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

massa encefálica ou qualquer outra julgada de risco para vida da vítima.

O sinistro de trânsito envolvendo vítimas só será registrado pelo Agente no momento do fato ou logo após. Ou seja, esse tipo de registro só poderá ser concretizado com a presença da guarnição no local do sinistro. Casos excepcionais somente serão registrados com a anuência do Gerente de Trânsito e Transportes da SESDEM.

As partes interessadas no registro de sinistros que ensejaram lesões corporais, cujas **guarnições do Órgão Gestor de trânsito de Mossoró não compareceram ao local da ocorrência**, deverão ser orientadas a procurar a correspondente Delegacias de Polícia Judiciária para maiores esclarecimentos e comunicação do fato para a tomada de diligências investigativas que autoridade policial julgar necessárias, em caso da constatação da ocorrência de infrações penais.

Importante ainda observar que, havendo vítima, independente do grau da lesão corporal constatada, é obrigatória a confecção do BOAT pela equipe responsável que chegar ao local do sinistro, SENDO IRRELEVANTES QUALQUER ACORDO REALIZADO ENTRE OS ENVOLVIDOS e caso os condutores podendo fazê-lo, deixarem de fornecer documento de identificação e informações necessárias para registro do boletim, deverá o Agente de Trânsito lavrar o respectivo AIT no enquadramento 532-00, com base no art. 176, V do CTB.

Para fins de lavratura do Boletim a guarnição responsável deverá:

I. Sinalizar e preservar, imediatamente, toda a área correspondente ao sítio de colisão, utilizando-se dos materiais de sinalização disponíveis: cones,

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

cavaletes e fita zebrada, promovendo a segurança dos pedestres e demais usuários da via de modo a evitar novos sinistros;

II. Providenciar o socorro das vítimas, se necessário, acionando preferencialmente o SAMU (192) e/ou o Corpo de Bombeiros (193), conforme exigir a situação;

III. Fotografar os veículos e o cenário antes de alterar o local para dar fluidez ao trânsito e segurança aos usuários da via;

IV. Colher a identificação dos condutores, veículos e possíveis testemunhas do sinistro, bem como registrar todos os elementos que tiverem relação com o fato e possam servir de provas em futura ação judicial;

V. Solicitar a documentação e consultar a situação dos condutores e veículos junto aos Sistemas disponíveis;

VI. Colher a declaração de condutores, vítimas e testemunhas do sinistro no devido termo, inclusive pelos meios digitais disponíveis como filmagens ou gravações de áudio visando dar mais fidelidade ao ato;

Para a tomada do depoimento nos casos em que os condutores envolvidos necessitem ser levados a unidade hospitalar, o agente, munido das informações sobre hora e local do sinistro, deverá se dirigir ao setor de assistência social da unidade caso tenha informações acerca da identidade do condutor ou caso não identifique o condutor devera se dirigir ao setor de atendimento da unidade afim de identificá-lo e, posteriormente, retornará ao setor de assistência social que acompanhará o agente até o acidentado.

VII. Em situações que não seja possível colher o depoimento dos envolvidos em razão do estado de saúde, deve-se adicionar a informação em campo próprio do BOAT (declaração do condutor) e, se possível, informar a algum familiar a necessidade do comparecimento da vítima à Secretaria para, munido de comprovante de atendimento e documento que comprove a sua identidade, solicitar o apenso da declaração no BOAT;

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

VIII. Situações em que uma das partes alegue estado de embriaguez da outra parte, e que o acusado não se encontra mais no local em virtude do deslocamento ao centro de saúde, o Agente deve procurar realizar o exame no local de atendimento a vítima (acusado). Não podendo fazer, deverá justificar impossibilidade e informar em campo próprio no BOAT;

IX. Nos casos de sinistros com vítimas parciais, caso o condutor tenha sido socorrido ou se evadido, e não exista um responsável pelo veículo, indicado pelo condutor ou pelo proprietário do veículo, providenciar o recolhimento do veículo ao pátio credenciado, caso esteja trazendo risco à segurança viária e prejudicando a fluidez do trânsito;

X. Tomar as demais medidas administrativas de trânsito que a situação exigir consignando no boletim ou nos autos de infração a impossibilidade de realização da medida por falta de meios operacionais disponíveis ao órgão;

XI. Orientar o(s) condutor(es) acerca do prazo, da forma e do local para retirada do BOAT

Não fotografar, não compartilhar e não divulgar imagens das vítimas em hipótese alguma, sob o risco de responder criminalmente por esses atos. O Agente deve concentrar-se especificamente nas ações de operação e de segurança no trânsito.

ATENÇÃO: No atendimento de qualquer sinistro de trânsito (com vitima ou sem vitima), por força do art. 227 do CTB, todos os condutores deverão ser submetidos ao teste do etilômetro registrando em campo próprio do BOAT o resultado aferido, inclusive os resultados negativos. Caso o condutor não consiga realizar o sopro, a impossibilidade deverá ser fundamenta no campo de observações complementares do BOAT.

No caso de autuação de alcoolemia em casos de sinistro de trânsito, o horário da infração é o horário em que efetivamente foi realizado o teste ou a constatação dos

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

sinais, sendo que o horário do sinistro deve ser registrado no campo de observações do AIT.

Quando o teste do etilômetro apresentar valor igual ou superior a 0,34 mg/L de ar alveolar (MR), ou quando o condutor apresentar dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora, restará caracterizada a infração penal do art. 306 do CTB. Nesses casos, o condutor deverá ser conduzido à presença da autoridade policial, devendo ser acionado o apoio tático da Policia militar ou da Guarda civil para a captura e condução coercitiva.

1.7.2 SINISTRO DE TRÂNSITO COM VÍTIMA FATAL

Considera-se sinistro de trânsito com vítima fatal aquele no qual o óbito ocorre no local do fato, **quando a vítima dá entrada no Hospital sem vida ou, ainda, quando até o encerramento da ocorrência, a guarnição confirme o óbito.**

O sinistro de trânsito envolvendo vítimas só será registrado pelo Agente no momento do fato ou logo após. Ou seja, esse tipo de registro só poderá ser concretizado com a presença da guarnição no local do sinistro. Casos excepcionais somente serão registrados com a anuência do Gerente de Trânsito e Transportes da SESDEM.

As partes interessadas no registro de sinistros que ensejaram lesões corporais, **cujas guarnições do Órgão Gestor de trânsito de Mossoró não compareceram ao local da ocorrência**, deverão ser orientadas a procurar a correspondente Delegacias de Polícia Judiciária para maiores esclarecimentos e comunicação do fato para a tomada de diligências investigativas que autoridade policial julgar necessárias, em caso da constatação da ocorrência de infrações penais.

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

Importante ainda observar que, havendo vítima, independente do grau da lesão corporal constatada, é obrigatória a confecção do BOAT pela equipe responsável que chegar ao local do sinistro, SENDO IRRELEVANTES QUALQUER ACORDO REALIZADO ENTRE OS ENVOLVIDOS e caso os condutores podendo fazê-lo, deixarem de fornecer documento de identificação e informações necessárias para registro do boletim, deverá o Agente de Trânsito lavrar o respectivo AIT no enquadramento 532-00, com base no art. 176, V do CTB.

Para fins de lavratura do Boletim a guarnição responsável deverá:

I. Sinalizar e preservar, imediatamente, toda a área correspondente ao sítio de colisão, utilizando-se dos materiais de sinalização disponíveis: cones, cavaletes e fita zebrada, promovendo a segurança dos pedestres e demais usuários da via de modo a evitar novos sinistros;
II. Providenciar o socorro das demais vítimas, se necessário, acionando preferencialmente o SAMU (192) e/ou o Corpo de Bombeiros (193), conforme exigir a situação;
III. Isolar o local de crime acionando a perícia junto ao CIOSP;
IV. Colher a identificação dos condutores, veículos e possíveis testemunhas do sinistro, bem como registrar todos os elementos que tiverem relação com o fato e possam servir de provas em futura ação judicial;
V. Fotografar o(s) veículo(s) e o local do sinistro, caso não seja possível, observar e anotar a disposição dos veículos, vestígios e vítimas, de maneira a poder descrever com segurança o cenário encontrado, antes de posicionar o(s) veículo(s) de modo a dar fluidez ao trânsito e segurança aos usuários da via;

Apesar do disposto nas leis 5.970/73 e 6.174/74, os Agentes deverão manter preservado o

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

local do crime, apenas podendo mudar a(s)posição(ões) do(s) veículo(s) ou da(s) vítima(s),antes da chegada da perícia (exemplo: por na calçada, etc.), em caso de EXTREMA EXCEPCIONALIDADE, quando tal medida for indispensável à segurança dos usuários da via ou de possíveis vítimas, fotografando o local e confeccionando esquemas de fixação dos vestígios antes de tomar tais medidas. (Lembre-se que qualquer alteração pode prejudicar o trabalho pericial.)

O(s) condutor(es) sobrevivente(s) caso não prestem pronto e integral socorro a vitima (art. 301 do CTB) está(ão), em tese, em flagrante delito de homicídio culposo na direção de veículo automotor. Sendo assim, faz-se necessário que o Agente acione junto ao CIOSP uma escolta militar a fim de garantir os trabalhos da Autoridade militares e a condução à Delegacia;

Caso algum desses esteja hospitalizado, sem previsão de alta médica, o Agente deverá informar ao CIOSP constando as circunstâncias que envolvem o fato e a localização do condutor hospitalizado;

VI. Colher a declaração de condutores, vítimas e testemunhas do sinistro no devido termo, inclusive pelos meios digitais disponíveis como filmagens ou gravações de áudio visando dar mais fidelidade ao ato;

Para a tomada do depoimento nos casos em que os condutores envolvidos necessitem ser levados a unidade hospitalar, o agente, munido das informações sobre hora e local do sinistro, deverá se dirigir ao setor de assistência social da unidade caso tenha informações acerca da identidade do condutor ou caso não identifique o condutor devera se dirigir ao setor de atendimento da unidade afim de identificá-lo e, posteriormente, retornará ao setor de assistência social que acompanhará o agente até o acidentado.

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

VII. Em situações que não seja possível colher o depoimento dos envolvidos em razão do estado de saúde, deve-se adicionar a informação em campo próprio do BOAT (declaração do condutor) e, se possível, informar a algum familiar a necessidade do comparecimento da vítima à Secretaria para, munido de comprovante de atendimento e documento que comprove a sua identidade, solicitar o apenso da declaração no BOAT;

VIII. Situações em que uma das partes alegue estado de embriaguez da outra parte, e que o acusado não se encontra mais no local em virtude do deslocamento ao centro de saúde, o Agente deve procurar realizar o exame no local de atendimento a vítima (acusado). Não podendo fazer, deverá justificar impossibilidade e informar em campo próprio no BOAT;

Após a confecção do BOAT e da perícia pela equipe técnica do ITEP, caso não haja nenhuma infração com previsão de remoção, e nem seja determinado a apreensão dos veículos pela autoridade de polícia judiciária, o agente deverá liberar o(s) veículo(s) para o(s) condutor(es), proprietário(s), familiares ou pessoas indicadas de forma expressa por esses devendo adicionar no campo histórico descritivo do BOAT a quem foi liberado o veículo(s), anexando imagem da CNH do responsável, caso não tenha sido o proprietário.

IX. Tomar as demais medidas administrativas de trânsito que a situação exigir CONSIGNANDO NO BOLETIM OU NOS AUTOS DE INFRAÇÃO A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA MEDIDA POR FALTA DE MEIOS OPERACIONAIS DISPONÍVEIS AO ÓRGÃO;

Não fotografar, não compartilhar e não divulgar imagens das vítimas em hipótese alguma, sob o risco de responder criminalmente por esses atos. O Agente deve concentrar-se especificamente nas ações de operação e de segurança no trânsito.

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

ATENÇÃO: No atendimento de qualquer sinistro de trânsito (com vitima ou sem vitima), por força do art. 227 do CTB, todos os condutores deverão ser submetidos ao teste do etilômetro registrando em campo próprio do BOAT o resultado aferido, inclusive os resultados negativos. Caso o condutor não consiga realizar o sopro, a impossibilidade deverá ser fundamenta no campo de observações complementares do BOAT.

No caso de autuação de alcoolemia em casos de sinistro de trânsito, o horário da infração é o horário em que efetivamente foi realizado o teste ou a constatação dos sinais, sendo que o horário do sinistro deve ser registrado no campo de observações do AIT.

Quando o teste do etilômetro apresentar valor igual ou superior a 0,34 mg/L de ar alveolar (MR), ou quando o condutor apresentar dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora, restará caracterizada a infração penal do art. 306 do CTB. Nesses casos, o condutor deverá ser conduzido à presença da autoridade policial, devendo ser acionado o apoio tático da Policia militar ou da Guarda civil para a captura e condução coercitiva.

1.8 DA REMOÇÃO/RECOLHIMENTO DOS VEÍCULOS ENVOLVIDOS EM SINISTROS DE TRÂNSITO

A remoção do veículo sinistrado será realizada quando não houver responsável por ele no local do sinistro (art. 279-A do CTB). A remoção tem por finalidade restabelecer as condições de segurança e fluidez da via, devendo o veículo ser removido e encaminhado a um depósito fixado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, por guincho contratado pelo órgão de trânsito, independentemente da existência de infração a legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do Contran.

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

Não havendo serviço de guincho e depósito contratado pelo órgão de trânsito com circunscrição sobre a via para o recolhimento do veículo envolvido em sinistro de trânsito, o Agente responsável pela ocorrência deverá informar no campo histórico descritivo do BOAT relatando a impossibilidade de remoção do veículo e, caso seja possível, posicionar o veículo de maneira a não afetar a circulação e segurança viária.

Desde que o veículo esteja regular e quando presente um responsável por ele no local do sinistro, a remoção será de responsabilidade do condutor/proprietário/parente de primeiro grau ou outra pessoa indicada pelo condutor, devendo essa situação ser informada no BOAT com a respectiva identificação.

1.9 DAS INFRAÇÕES CONSTATADAS NOS ATENDIMENTOS DE SINISTROS DE TRÂNSITO

Tomando como base o disposto no § 1º do art. 1º e o caput do art. 277, todos do CTB, pode-se afirmar que os veículos envolvidos em sinistros nas vias públicas estão sujeitos à fiscalização de trânsito, no que concerne a regularidade do veículo e do condutor.

Dessa forma, os proprietários dos veículos poderão ser autuados pelas infrações relacionadas à regularidade destes (Licenciamento, estado de conservação, uso de películas, falta ou defeito em equipamento obrigatório e etc.) e os seus condutores pelas infrações relacionadas à regularidade das suas habilitações (Conduzir sem ser habilitado, CNH vencida, categoria incompatível, etc.) Ou pelo seu estado físico (Dirigir sob influência de álcool, recusar-se a realizar o teste do etilômetro, etc.).

Em nenhuma a hipótese, os Agentes de Trânsito poderão lavrar AIT com base em suposição do cometimento de uma infração anterior ao sinistro (Não usar cinto de

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

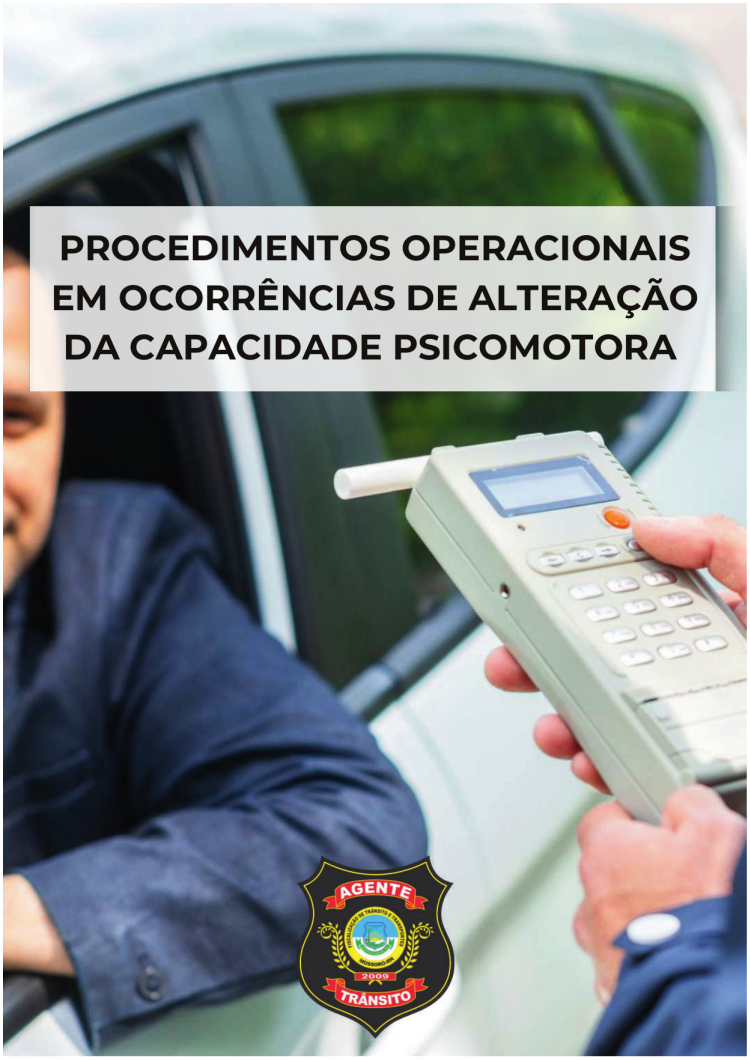
segurança, desobedecer ao sinal vermelho, não guardar distância de segurança, etc.). Restringindo-se ao registro das infrações que tenham característica de conduta permanente cuja a infração se prolongue no tempo e esteja revestida de materialidade, no momento do registro do BOAT.

Dica de Segurança:

1– Não "empreste" seu login e senha para outras pessoas digitar ocorrências que não forem aquelas que você atendeu.

2– Não deixe o sistema "logado", assim que terminar sua digitação saia do sistema

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727



1. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Documento elaborado pela comissão de Esforço Legal tendo por base a **Resolução 432/13 do CONTRAN,** objetivando padronizar a fiscalização e possíveis autuações em situações de alteração da capacidade psicomotora.

1.1 QUEM FISCALIZAR ?

Para efeito da fiscalização de alcoolemia efetuada pelos Agentes de Trânsito e Transporte, deve ser considerado como **alvo de fiscalização** os seguintes condutores:

- **CONDUTORES ENVOLVIDOS EM SINISTROS DE TRÂNSITO**, COM OU SEM VÍTIMAS;
- **CONDUTORES EM SITUAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**, DE ROTINA OU ESPEDIFICA (BLITZ DA LEI SECA), AINDA QUE SEM APRESENTAR SINTOMAS DE INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS;
- **CONDUTORES ABORDADOS COM SINTOMAS APARENTES** DE INGESTÃO DE ÁLCOOL OU PORTANDO BEBIDAS, EM CONSUMO OU A PRONTO CONSUMO, NO VEÍCULO;
- **CONDUTORES COMETENDO INFRAÇÕES GERADORAS DE GRAVE RISCO** A INCOLUMIDADE DAS PESSOAS E A SEGURANÇA VIÁRIA, TRANSITANDO DE FORMA ANORMAL OU DE FORMA SUSPEITA;
- **VEICULOS ESTACIONADOS OU PARADOS EM LOCAL PROIBIDO** QUANDO FOR POSSIVEL CONSTATAR, PREVIAMENTE, QUE O CONDUTOR TENHA CHEGADO AO LOCAL JÁ COM A CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA.

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

1.2 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO DAS INFRAÇÕES DE ALCOOLEMIA

Segundo o art. 2º da Resolução 432/13 do CONTRAN, por ser um procedimento operacional rotineiro, mesmo os condutores que não apresentem nenhum sintoma de alteração da capacidade psicomotora, podem ser alvos de fiscalização devendo ser **priorizado a utilização do teste com etilômetro**. Nesses casos, duas situações podem surgir:

A. CONDUTOR ACEITA REALIZAR O TESTE DE ETILÔMETRO:

Nesse caso, de acordo com as regras da tabela de valores referenciais para o etilômetro, presentes no anexo I da Resolução 432/13 do CONTRAN, o agente dever obter o **VALOR CONSIDERADO (VC)**, procedendo conforme os seguintes resultados:

- **VC de 0,00 mg/l (até 0,04 no visor):** liberar o condutor ressaltando a importância da fiscalização para a segurança viária, agradecendo pela postura colaborativa;
- **VC entre 0,01 e 0,29 mg/l (entre 0,05 e 0,33 no visor)**, autuar conforme art. 165 do CTB, no enquadramento 516-91 seguindo as orientações da tabela abaixo:

MEDIDA ADMINISTRATIVA	OBSERVAÇÕES	PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES
Retenção do veículo, observado o disposto no parágrafo 4° do art. 270 do CTB	Condutor realizou teste de etilômetro marca xx, modelo xx número de serie xx devidamente aferido pelo IMETRO, tendo como resultado XX mg/L de	Caso esteja presente ou apresente-se no momento da abordagem, **lavrar AIT enquadrando o proprietário ou possuidor na infração do art. 166 do**

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

	álcool por litro de ar alveolar; Foi realizado o reteste 15 minutos após o primeiro teste considerando o valor de xx menor valor obtido; Foi considerada a margem de erro prevista na portaria 369/21 do IMETRO; Validade da aferição do etilômetro xx/xx/xxxx; Veículo entregue ao condutor xxxxx CNH xxxxxx	**CTB,** enquadramento 517-70 (Confiar ou entregar) bem como, em tese, no crime do art. 310 do CTB (lavrar TCO) independente do resultado do exame do condutor indicar crime ou somente infração administrativa; Obs.: Em caso de dúvida sobre esta infração verificar a ficha correspondente do CONTRAN. Para dar maior fidelidade ao ato o Agente **poderá fazer uso de imagens, vídeos ou qualquer outro meio de prova** constitucionalmente admitido.

- **VC igual ou maior a 0,30 mg/l (igual ou maior que 0,34 no visor),** configura, em tese, **CRIME DE TRÂNSITO (art. 306 do CTB)**, o Agente deverá solicitar o apoio tático da Polícia Militar ou da Guarda Civil para **conduzir o condutor até a autoridade de polícia judiciária**, autuando o condutor conforme o art.165 do CTB, no enquadramento 516-91 seguindo as orientações da tabela abaixo:

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

MEDIDA ADMINISTRATIVA	OBSERVAÇÕES	PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES
Retenção do veículo, observado o disposto no parágrafo 4° do art. 270 do CTB	Condutor realizou teste de etilômetro marca xx, modelo xxe número de serie xx devidamente aferido pelo IMETRO, 15 minutos após a abordagem, tendo como resultado XX mg/L de álcool por litro de ar alveolar; Foi realizado o reteste 15 minutos após o primeiro teste considerando o valor de xx menor valor obtido; Foi considerada a margem de erro prevista na portaria 369/21 do IMETRO; Validade da aferição do etilômetro xx/xx/xxxx; Veículo entregue ao condutor xxxxx CNH xxxxxx	**Condução Coercitiva** do condutor e das testemunhas (quando houver) até uma unidade de polícia judiciária; Nesse caso, como foi de constatado o CRIME, visando dar mais robustez ao ato, o agente deverá **preencher o TCE** e anexar ao auto, juntamente com a **impressão do teste**; Caso esteja presente ou apresente-se no momento da abordagem, **lavrar AIT enquadrando o proprietário ou possuidor na infração do art. 166 do CTB**, enquadramento 517-70 (Confiar ou entregar) bem como no crime do art. 310 do CTB (lavrar TCO) independente do resultado do exame do condutor indicar crime ou somente infração administrativa; Obs: Em caso de dúvida

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

		sobre esta infração verificar a ficha correspondente do CONTRAN. Para dar maior fidelidade ao ato o Agente poderá **fazer uso de imagens, vídeos ou qualquer outro meio de prova** constitucionalmente admitido.

RETESTE: como regra, após um intervalo mínimo de 15 minutos entre o primeiro teste, deverá ser realizado, a critério do agente, com o mesmo ou com outro etilômetro, um reteste que poderá ser utilizado como uma contraprova, devendo ser considerando o menor valor obtido.

B. CONDUTOR SE RECUSA A REALIZAR O TESTE DO ETILÔMETRO:

Nesse caso, será preciso diferenciar duas circunstâncias nas quais o condutor se recusa a realizar o teste, exigindo por sua vez, diferentes procedimentos por parte do Agente de Trânsito:

I. **Condutor se recusa ao teste e não apresenta sinais de alteração da capacidade psicomotora ou apresenta apenas um sinal:** O agente deverá lavrar AIT com base no art. 165-A do CTB, enquadramento 757-90, procedendo conforme tabela abaixo:

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

SIMPLES RECUSA		
MEDIDA ADMINISTRATIVA	**OBSERVAÇÕES**	**PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES**
Retenção do veículo, observado o disposto no parágrafo 4° do art. 270 do CTB	Condutor recusou-se a se submeter ao teste de etilômetro marca xx, modelo xx número de serie xx devidamente aferido pelo IMETRO, e não apresentava sinal da alteração da capacidade psicomotora; Condutor recusou-se a se submeter ao teste de etilômetro marca xx, modelo xx número de serie xx devidamente aferido pelo IMETRO, e apresentava apenas um sinal da alteração da capacidade psicomotora; Validade da aferição do etilômetro xx/xx/xxxx; Veículo entregue ao condutor xxxxx CNH	Executar um teste de “Prova Recusada”. EXEMPLO DE COMO FAZER O TESTE DE PROVA RECUSADA NO ETILÔMETRO ALCO SENSOR IV: 1 – Insira o bocal e aguarde até a aparecer no visor a expressão “Test” intermitente; 2 – Apertar por dois a três segundos o botão BUSCAR até aparecer a expressão “CHE?” no visor.; 3 – Ignore e aperte novamente o botão BUSCAR por mais dois a três segundos até aparecer a expressão “REC?” (indicando RECUSADO). Aperte o botão MANUAL por dois a três segundos para confirmar a recusa do motorista.;

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

	xxxxxx	4 – Imediatamente após aparecerão dois pontos intermitentes indicando o envio de dados para a impressora até a impressão do laudo com a mensagem "Canc: Prova Recusad"; 5 – Assinar o teste (se houver testemunhas, melhor), anexar uma via ao AIT e mencionar isso no campo observações. Para dar maior fidelidade ao ato o Agente poderá fazer **uso de imagens, vídeos ou qualquer outro meio de prova** constitucionalmente admitido.

II. **Condutor se recusa ao teste e apresenta um conjunto de sinais (dois ou mais de acordo com o art. 5º, §1º, da Res. 432/13) de alteração da capacidade psicomotora: CRIME DE TRÂNSITO (art. 306 do CTB)** O Agente deverá solicitar o apoio tático da Polícia Militar ou da Guarda Civil para conduzir o condutor até a autoridade de polícia judiciária, autuando o condutor conforme o art.165 do CTB, no enquadramento 516-91, lavrando termo específico de constatação seguindo as orientações da tabela abaixo:

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

RECUSA E TERMO DE CONSTATAÇÃO		
MEDIDA ADMINISTRATIVA	**OBSERVAÇÕES**	**PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES**
Retenção do veículo, observado o disposto no parágrafo 4° do art. 270 do CTB	Condutor recusou-se a se submeter ao teste de etilômetro marca xx, modelo xx número de serie xx devidamente aferido pelo IMETRO, e apresentava dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora, conforme termo de constatação anexo ao AIT.	Lavrar o respectivo termo de constatação (TCE) atestando um conjunto de sinais claros de consumo de álcool ou de outras substâncias, ou seja, pelo menos dois sinais; Fazer constar no preenchimento do termo pelo menos 01 (uma) testemunha de fora da guarnição, como, por exemplo, um ocupante de qual quer outro veículo; Condução Coercitiva do condutor e das testemunhas (quando houver) até uma

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

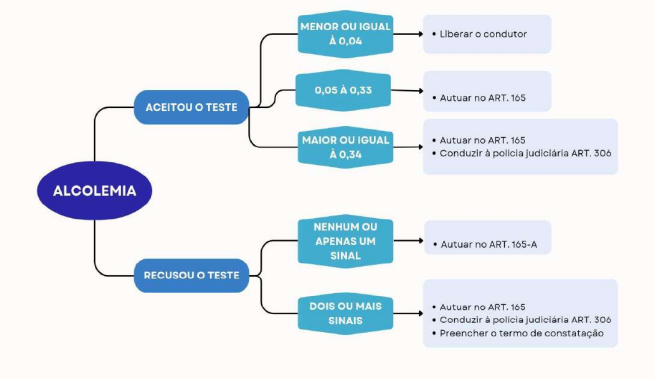
	Validade da aferição do etilômetro xx/xx/xxxx; Veículo entregue ao condutor xxxxx CNH xxxxxx	unidade de polícia judiciária; Executar um teste de "Prova Recusada". EXEMPLO DE COMO FAZER O TESTE DE PROVA RECUSADA NO ETILÔMETRO ALCO SENSOR IV: 1 – Insira o bocal e aguarde até a aparecer no visor a expressão "Test" intermitente; 2 – Apertar por dois a três segundos o botão BUSCAR até aparecer a expressão "CHE?" no visor.; 3 – Ignore e aperte novamente o botão BUSCAR por mais dois a três segundos até aparecer a expressão "REC?" (indicando RECUSADO). Aperte

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

		o botão MANUAL por dois a três segundos para confirmar a recusa do motorista.; 4 – Imediatamente após aparecerão dois pontos intermitentes indicando o envio de dados para a impressora até a impressão do laudo com a mensagem "Canc: Prova Recusad"; 5 – Assinar o teste (se houver testemunhas, melhor), anexar uma via ao AIT e mencionar isso no campo observações. Para dar maior fidelidade ao ato o Agente poderá fazer uso de imagens, vídeos ou qualquer outro meio de prova constitucionalmente admitido.

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

Esquematizando o procedimento:



OBSERVAÇÕES GERAIS

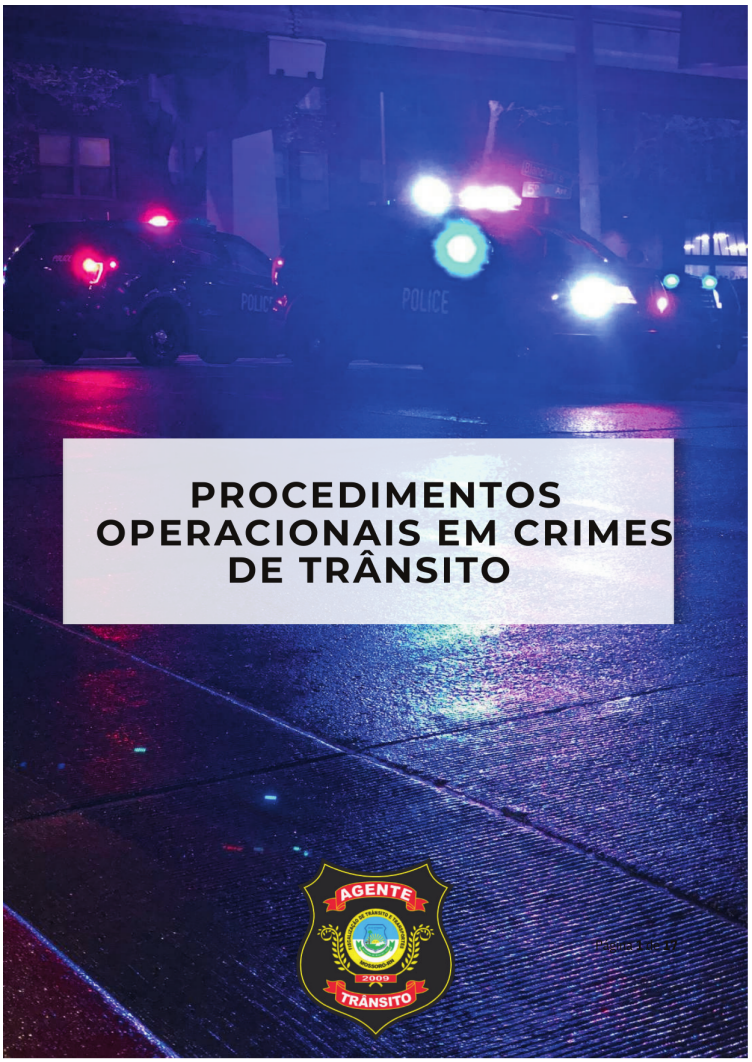
- **Preencher o Termo específico de constatação (TCE) sempre que possível, mesmo que tenha sido realizado o teste do etilômetro, especialmente em acidentes com lesões/morte ou ocorrências que**

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

tenham ou possam provocar comoção pública;

- **Tendo em vista que os estados já aderiram a CNH digital, e o porte desse tipo de documento impede o recolhimento nos termos da Res. 432/13, em razão da isonomia, essa medida administrativa não será realizada;**
- **Caso o Delegado de polícia entenda que não exista crime, apesar do TCE ou teste do etilômetro comprovando a embriaguez, a autuação administrativa pelo art. 165 ocorrerá sendo DESNECESSÁRIO o encaminhamento para outros exames.**

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727



MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COM REPERCUSSÃO NA SEARA PENAL

Como signatário da **Convenção de Viena sobre o Trânsito**, o Brasil assumiu o compromisso internacional de garantir a segurança viária de forma eficaz. Para cumprir este objetivo a legislação brasileira, em especial o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), traz em suas normas sanções de natureza penal e administrativa.

Nesse contexto, as chamadas **infrações de trânsito, de natureza administrativa, estão presente no seu capitulo XV nos artigos 161 ao 225**. Por sua vez, destinadas à punição de condutas mais graves, **os crimes de trânsito, com sanções de natureza criminal, estão presentes no capitulo XIX entre os artigos 291 ao 312-B.**

Considerando a independência entre as instâncias de responsabilidade civil, penal e administrativa, o **§1° do art. 256 do CTB prevê a possibilidade de uma mesma conduta ensejar a responsabilidade penal e administrativa**.

Dessa forma, como garantidor constitucional da segurança viária, os Agentes de Trânsito, nas ações de policiamento e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas na legislação, também estarão diante de situações flagrantes de crimes, exigindo deste integrante do sistema de segurança pública, uma ação de enfrentamento a esses ilícitos objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.

Assim, objetivando padronizar a fiscalização e atuação dos Agentes de Trânsito no contexto de ocorrências que envolvem, além da constatação de infrações, as situações flagrantes de cometimento dos ilícitos penais, a Comissão de Esforço Legal elaborou o seguinte manual para dar maior eficiência e proteção jurídica na prestação dos serviços públicos no âmbito da Segurança Viária do

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

município de Mossoró, sempre orientados pelo princípio de preservação da vida e no respeito absoluto à dignidade humana.

1. CRIMES DE TRÂNSITO

O Código de Trânsito Brasileiro contempla 11 delitos cujo objetivo principal é a proteção da segurança viária, bem de interesse coletivo, resguardando por consequência, a vida humana, a paz social, a saúde, a incolumidade das pessoas e do seu patrimônio, entre outros bens jurídicos.

Deste total de 11 delitos, oito tem pena máxima inferior a dois (02) anos e, portanto, consideradas infrações penais de menor potencial ofensivo: **omissão de socorro (art. 304)**, **fuga do local do acidente (art. 305)**, **violação da suspensão ou omissão da entrega da habilitação (art. 307)**, **direção sem habilitação (art. 309)**, **entrega de veículo a pessoa não habilitada (art. 310)**, **excesso de velocidade em determinados locais (art. 311)** e **fraude no procedimento apuratório (art. 312).**

OBSERVAÇÃO: Em regra, a lesão corpora culposa (art. 303) é delito de menor potencial ofensivo, vez que a pena máxima não é superior a dois anos. Contudo, há **duas exceções**:

- Se a Lesão Corporal Culposa for **cometida na forma dos incisos do art. 291, §1º**, do CTB;
- Se houver alguma **causa de aumento**, ocasião em que a pena ultrapassará dois anos de detenção, bem como na **forma qualificada**.

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

Portanto, esquematizando:

Se praticado fora das circunstâncias do art. 291, parágrafo 1° do CTB.	Se praticado em uma das circunstâncias do art. 291, parágrafo 1°: • Em situação de embriaguez • Em situação de racha • Em situação de 50 km/h acima da velocidade permitida
A medida de polícia judiciária é **termo circunstanciado.**	A medida de polícia judiciária é o **inquérito policial, inclusive com prisão em flagrante**, se for o caso.
A ação penal é **condicionada a representação.*.**	A ação penal é **incondicionada**.
É infração de menor potencial ofensivo.	Não é infração de menor potencial ofensivo.

Nos casos em que a **lesão culposa de trânsito é praticada fora das circunstâncias do art. 291**, parágrafo 1° do CTB, a **ação penal será condicionada a representação da vitima**. No entanto, **isso não impede a captura e a condução coercitiva** daquele que for encontrado em situação de flagrância exatamente para fazer cessar a atividade criminosa.

Porém, os procedimentos de policia judiciaria (lavratura do **TCO** ou do **auto de prisão em flagrante**, por exemplo) **estarão condicionados a manifestação da vitima** ou de quem a represente (não e necessário formalismo nessa manifestação devendo apenas ser caracterizado inequivocamente o seu interesse na responsabilização do suposto autor do delito).

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

Além destes, com penas máximas superiores a dois anos, e, portanto não enquadrados no conceito de infrações de menor potencial ofensivo, estão o **Homicídio culposo de trânsito (art. 302):** tem pena de 2 a 4 anos de detenção; **Embriaguez no volante (art. 306):** detenção de 6 meses a 3 anos e **Racha (art. 308):** detenção de 6 meses a 3 anos.

Todos esses crimes estão divididos ainda em **crimes de dano e crimes de perigo**:

- **Crime de dano** é aquele que se consuma com a **efetiva lesão** ao bem jurídico tutelado. Por exemplo, no Homicídio culposo na condução de veículo automotor (art. 302 do CTB) e lesão corporal culposa (art. 303 do CTB) é necessária a morte da vítima ou uma lesão a sua integridade física, respectivamente.
- **Os crime de perigo** são aqueles em que aquele **basta à ocorrência de uma situação de perigo** para o bem jurídico tutelado para a sua consumação. Vale dizer, são os que se consumam com a probabilidade de lesão ao bem tutelado pela norma penal e são divididos em:

a. **Crime de perigo abstrato ou presumido:** é aquele em se consuma com a **mera conduta** ou a simples desobediência da lei, independentemente da demonstração do perigo no plano concreto. Existe uma presunção absoluta de que determinada conduta gera uma situação de periculosidade. **Exemplo:** Art. 310 do CTB (entrega de veículo a pessoa não habilitada). A maioria dos crimes de trânsito são de perigo abstrato.

SÚMULA 575, STJ: Constitui crime a conduta de permitir, confiar ou entregar à direção de veículo automotor a pessoa não habilitada ou que se encontre em qualquer das circunstâncias descritas no art. 310, do CTB**, independentemente da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto** na condução de veículo automotor.

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

b. **Crime de perigo concreto:** é aquele que somente se consuma com a demonstração do perigo no caso concreto, ou seja, é necessário comprovar que a conduta ocasionou a probabilidade de dano. Em outras palavras, **deve ser demonstrado o risco a pessoa certa e determinada**.

CRIMES DE DANO	CRIMES DE PERIGO CONCRETO	CRIMES DE PERIGO ABSTRATO
- Homicídio culposo no trânsito (art. 302) e - Lesão corporal culposa no trânsito (art. 303)	- Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de determinados lugares (art. 311) - RACHA (art. 308) - DIRIGIR SEM PERMISSÃO (art. 309)	- Embriaguez no volante (306) - Permitir ou entregar à direção de veículo automotor a pessoa não habilitada (310)

2. DA PRISÃO EM FLAGRANTE

A prisão em flagrante é uma forma de prisão autorizada expressamente pela Constituição Federal (art. 5º, XI), no decorrer da prática da infração ou momentos depois, sendo uma medida facultada a qualquer pessoa do povo, mas de caráter obrigatório para a autoridade policial e os seus agentes.

O art. 302 do Código de Processo Penal (CPP) traz três modalidades de prisão em flagrante:

- **Flagrante Próprio (Art. 302, I e II, CPP):** caracterizado quando o agente está cometendo a infração penal ou acabou de cometê-la. Nessa modalidade **não há qualquer intervalo de tempo** entre o crime e a captura como no caso em que o Agente constata, por meio do etilômetro, a alteração da capacidade psicomotora com níveis de álcool compatíveis com o crime da embriaguez;

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

- **Flagrante Impróprio (Art. 302, III, CPP):** ocorre quando o agente é **PERSEGUIDO** logo após cometer a infração penal, em situação que faça presumir ser ele o autor do ilícito.

O que significa "logo após"? Significa que a perseguição deve iniciar-se em **ato contínuo à execução do delito, de forma imediata e ininterrupta**, não restando ao autor do delito qualquer momento de tranquilidade. É o caso em que o Agente realiza o acompanhamento tático de um condutor que acabou de atropelar um pedestre e empreendeu fuga do local do acidente.

- **Flagrante presumido (Art. 302, IV, CPP):** nele o agente é **ENCONTRADO** logo depois da prática do delito com objetos, armas ou papeis que façam presumir que é ele o responsável (art. 302, IV CPP). Nesse caso, A LEI NÃO EXIGE QUE HAJA PERSEGUIÇÃO, bastando que a pessoa seja encontrada logo depois da prática do ilícito com coisas que signifiquem indício da autoria ou participação no crime. Citamos o exemplo daquele condutor é encontrado, sem que tenha havido qualquer perseguição prévia, e o agente percebe que o seu veículo está amassado e com vestígios de sangue, distante de um local onde ocorreu um acidente com vítima cujo causador se evadiu.

Como **etapas da prisão em flagrante** podemos citar:

I. **A captura:** que é efetivamente a ação destinada a interromper a prática do crime, momento em que o agente dá voz de prisão ao suspeito e restringe a sua liberdade;
II. **A condução coercitiva**: consequência da captura é o momento em que o Agente leva o suspeito até a unidade de polícia judiciária para que lá o Delegado de Polícia tome as providências necessárias;
III. **Audiência de apresentação e Ordem de detenção**: procedimentos a serem realizados pela polícia judiciária por intermédio da autoridade policial, onde

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

será lavrado o auto de prisão em flagrante e o eventual recolhimento ao cárcere ou arbitramento de fiança.

Em tese, em qualquer modalidade de ilícito penal (Contravenções ou crimes, inclusive os de menor potencial ofensivo) cabem por parte do Agente de Trânsito, como a qualquer do povo, a **possibilidade da CAPTURA E A CONDUÇÃO COERCITIVA** do suspeito, com auxílio tático das demais forças de segurança (polícia militar e Guarda Municipal).

Essa POSSIBILIDADE **(flagrante facultativo)** deve ser observada com a **máxima cautela** pela guarnição responsável pelo atendimento da ocorrência, que deve empreender esforços no sentido de resguardar a integridade dos componentes da equipe bem como respeitar as garantias fundamentais dos eventuais suspeitos.

Quando não se mostrar viável a captura e a condução coercitiva, em razão do risco para a integridade da equipe ou do eventual suspeito, o Agente de Trânsito deverá **empreender esforços no sentido de colher as informações acerca da identidade/residência/identificação do veiculo** do suposto autor do delito afim de, posteriormente, repassar a Policia Civil, se for o caso.

ATENÇÃO: Nos casos específicos de flagrantes em acidentes de trânsito que resultem vítimas, os Agentes de Trânsito devem se atentar a regra contida no art. 301 do CTB que impede a efetivação da prisão em flagrante, bem como a exigência da fiança:

Art. 301 - Ao condutor de veículo, nos casos de acidentes de trânsito de que resulte vítima, não se imporá a prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, se prestar pronto e integral socorro àquela.

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

Privilegiando a prestação do socorro a vítima, o legislador entendeu ser melhor a opção de incentivar o motorista a prestar socorro, ao invés de prender o condutor em flagrante de delito ou exigir o pagamento de fiança. (a vedação só contempla a prisão em flagrante. Caso haja elementos, poderá ser decretada a prisão preventiva ou outras medidas cautelares pelo judiciário).

Como o dispositivo menciona "acidentes de transito de que" resulte VÍTIMA, o art. 301 do CTB só deve ser aplicado aos crimes contra a vida ou contra a integridade física, ou seja, **homicídio culposo e lesão corporal culposa na direção de veiculo automotor** visto que os demais crimes de trânsito são todos de perigo.

Portanto, esquematizando a regra legal para os crimes de lesão e homicídio **CULPOSOS** de trânsito, o agente devera observar que:

SE O CONDUTOR PRESTAR SOCORRO	SE O CONDUTOR NÃO PRESTAR SOCORRO
Não há prisão em flagrante	Há prisão em flagrante
Não há exigência de fiança	Há exigência de fiança
Não há causa de aumento de pena pela omissão de socorro.	Há aumento de pena da omissão de socorro

Segundo Renato Brasileiro de Lima, **embora a lei utilize a expressão "não se imporá prisão em flagrante" deve-se entender que é perfeitamente possível à captura e condução coercitiva do suspeito até uma delegacia de policia** para identificação ou registro do fato. O que o legislador **VEDOU nesses casos são as medidas de policia judiciaria** (lavratura do auto de prisão em flagrante e subsequente recolhimento ao cárcere ou arbitramento de fiança).

De acordo com a doutrina, a expressão **"Prestar socorro"** significa **socorrer pessoalmente, ou solicitar o socorro de terceiros.** Esse socorro,

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

segundo o CTB, tem que ser um **SOCORRO PRONTO E INTEGRAL**. Ou seja, a demora injustificada na prestação do socorro autoriza a prisão em flagrante.

Se o a autoridade policial entender que houve dolo eventual (o condutor assume o risco de produzir o resultado criminoso), o condutor será autuado em flagrante, mesmo se tiver prestado pronto e integral socorro para a vítima, porque, se entendeu que houve dolo eventual, o condutor será preso por homicídio doloso (art. 121 do CP) e não por homicídio culposo do CTB.

Nos casos em que configurem crimes de trânsito, caso não seja constatado o flagrante, havendo meios de identificação do infrator ou do veiculo envolvido, o Agente de Trânsito deverá dotar providencias (boletim de ocorrência ou equivalente) de comunicação do fato junto à autoridade de policia judiciária para registro da possível ocorrência do ilícito de natureza criminal.

2.1 DA UTILIZAÇÃO DE ALGEMAS NOS CASOS DE CONSTATAÇÃO DE CRIMES DE TRÂNSITO

Em 2088, o Supremo Tribunal Federal, diante do uso abusivo de algemas, editou a **súmula vinculante n°11**, autorizando o seu **uso de forma excepcional**, não sendo uma regra a ser seguida pelo agente responsável pela aplicação da lei:

Súmula vinculante 11-STF: Só é lícito o uso de algemas em casos de **resistência** e de **fundado receio de fuga** ou de **perigo à integridade física** própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, **justificada a excepcionalidade por escrito**, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do estado.

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

Emprego de algemas	1) Resistência da pessoa à prisão;
	2) Fundado receio de fuga;
	3) Perigo à integridade física (própria ou alheia), causado pelo preso ou por terceiros.

No mesmo sentido, o **art. 199 da Lei de Execuções Penais**, regulamentado pelo **Decreto Federal Nº 8.858/2016**, denota que as algemas são **dispositivos de contenção** que poderão ser utilizados em casos de resistência, de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, causado pelo preso ou por terceiros, devendo ser justificada por escrito a sua utilização sobre pena de tríplice responsabilidade do Agente e invalidade do ato:

Sanções para o uso abusivo de algemas	1) Nulidade da prisão;
	2) Nulidade do ato processual no qual participou o preso;
	3) Responsabilidade civil, disciplinar e penal do agente ou da autoridade responsável pela utilização das algemas.
	4) Responsabilidade Civil do Estado

Ainda segundo o Decreto Federal Nº 8.858/2016, **não é permitido** à utilização de algemas em mulheres detidas durante o trabalho de parto, no trajeto da parturiente até a unidade hospitalar e após o parto, durante o período em que se encontrar hospitalizada.

	1) Durante o trabalho de parto;

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

Proibição de algema em mulheres	2) No trajeto da grávida do presídio para o hospital;
	3) Após o parto, durante o período em que estiver hospitalizada.

Diante do exposto, caso seja necessária à contenção do condutor através do uso de algemas, ela deverá ser realizada preferencialmente pela policia militar ou pela guarda Municipal em apoio, e quem qualquer hipótese, **de forma proporcional e razoável**, com o intuito de conter o detido a fim de encaminhá-lo à Delegacia de Polícia, por ter sido flagrado cometendo algum ilícito penal.

3. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E DOS CRIMES CORRELATOS

Inicialmente, listamos algumas infrações de trânsito que, em tese, podem configurar ou agravar ilícitos de natureza penal, de acordo com o CTB:

ART. 162 DO CTB - DIRIGIR VEÍCULO COM DIREITO DE DIRIGIR SUSPENSO, SEM POSSUIR OU QUANDO ESTIVER CANSADA A CNH/PPD OU ACC OU QUANDO ESTES DO UM FOREM DE CATEGORIA DIFERENTE DA DO VEICULO:

Pode, em tese, configurar o crime do art. 309 do CTB:

> **Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano:**

Da leitura do tipo penal é possível observar que se trata de **crime de perigo concreto**, pois diz "**gerando perigo de dano" (condutor dirigindo em alta velocidade, avançando sinal vermelho, fazendo ziguezague etc.)**. Logo, AQUELE QUE DIRIGE SEM HABILITAÇÃO SEM GERAR PERIGO NÃO COMETE O CRIME

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

DO ART. 309, CTB, nem mesmo caracteriza contravenção penal, mas apenas mera infração administrativa.

Ainda assim, só haverá o crime se a conduta for praticada em **via pública** e na condução de **veículo automotor** (não caracteriza o crime se for veículo ciclomotor, por exemplo).

Segundo a doutrina de Cezar Roberto Bitencourt, as vias de acesso a condomínios particulares e as suas vias interiores também podem ser consideradas VIAS PÚBLICAS.

Vias particulares, por sua vez, são as do interior de propriedades particulares, em terrenos urbanos ou rurais, garagens ou pátios de estacionamentos que não sejam abertas a circulação pública.

A palavra 'DEVIDA' significa que o INDIVÍDUO DEVE TER HABILITAÇÃO PARA O VEÍCULO QUE ESTIVER DIRIGINDO. **Se possuir habilitação para outro tipo de veículo, e dirigir, haverá crime.**

Também há o crime se o indivíduo dirigir estando com o DIREITO DE DIRIGIR CASSADO. Lembrando que, se estiver suspenso (infração do art. 162, II do CTB – "dirigir veículo com CNH, PPD ou ACC com suspensão do direito de dirigir" e **desde que esta suspensão seja imposta por autoridade judiciaria**, poderá configurar o CRIME DO ART. 307:

> **Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código:**
>
> **Penas - detenção, de seis meses a um ano e multa, com nova imposição adicional de idêntico prazo de suspensão ou de proibição.**

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

> **Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o condenado que deixa de entregar, no prazo de 48h, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.**

Se o condenado descumprir a pena de suspensão ou permissão para dirigir (dirigir durante o período de suspensão ou proibição), comete o crime do art. 307, caput, do CTB (crime de violação de suspensão ou proibição).

Transitada em julgado a condenação, o condenado será intimado a entregar o documento de habilitação ao juiz em até 48 horas. Se não entregar, comete o crime do art. 307, parágrafo único. Esse é um CRIME A PRAZO, que só se consuma 48 horas após a intimação. Ademais, é especial em relação ao crime de desobediência.

Assim, quando o art. 307 fala em "violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor", ele está se referindo à sanção criminal imposta com base no art. 292 do CTB.

Em outras palavras, a violação prevista no tipo do art. 307 do CTB refere-se à decisão judicial, não valendo para o caso de restrição imposta com base em decisão administrativa. Nesse sentido decidiu o STJ:

É atípica a conduta contida no art. 307 do ctb quando a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor **advém de restrição administrativa.**

A conduta de violar decisão administrativa que suspendeu a habilitação para dirigir veículo automotor não configura o crime do art. 307, caput, do CTB, embora possa constituir outra espécie de infração administrativa, a depender do caso concreto.

STJ. 6ª Turma. HC 427.472-SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 23/08/2018 (Info 641).

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

i. **Caso o condutor não seja o proprietário**, o agente deverá lavrar outro AIT utilizando enquadramento especifico do **art. 163 ou 164 do CT**B conforme o caso, podendo configurar também o **crime do art. 310 do CTB;**
ii. Se a **habilitação é falsa** o indivíduo responde pelo crime do art. 309, CTB e pelo crime de **falsidade documental do Código Penal** em concurso material.
iii. **Dirigir veículo automotor com a habilitação vencida não é crime.** É mera infração administrativa. Mesmo que a habilitação esteja vencida a mais de 30 dias.
iv. **Dirigir sem portar o documento de habilitação também não é crime**, mas mera infração administrativa para o condutor. Já para o proprietário pode configurar o crime do art. 310 do CTB (Entregar ou Confiar veículo a pessoa inabilitada).
v. No caso de **condutor menor de idade adolescente** (de 12 a 18 anos incompletos) que gerou perigo de dano, deve o adolescente ser **encaminhado a policia judiciária por ato infracional** (art. 172 do ECA e 309 do CTB);
vi. No caso **de condutor menor de idade adolescente** (de 12 a 18 anos incompletos) que **não tenha gerado perigo de dano**, bem como no caso de **condutor criança** (até 12 anos incompletos) ainda que tenha gerado perigo de dano, os menores deverão ser **encaminhados aos responsáveis, preferencialmente por intermédio do Conselho Tutelar (art. 101 do ECA).**

ARTIGOS 163 E 164 DO CTB C/C ART. 162 - ENTREGAR OU PERMITIR POSSE E CONDUÇÃO DE VEÍCULO A PESSOA SEM POSSUIR OU QUANDO ESTIVER CANSADA A CNH/PPD OU ACC:

Estas infrações, quando constatadas, poderão configurar, em tese, o crime do art. 310 do CTB (Entregar ou Confiar veículo a pessoa inabilitada).

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

Art. 310. Permitir, confiar ou entregar à direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança:

Segundo o manual Brasileiro de Fiscalização de Transito (MBFT), conduta de **ENTREGAR** o veiculo só ocorre quando se constatar, no momento da abordagem, a presença do proprietário/possuidor no veiculo ou em veiculo do mesmo comboio. Ocorre quando o proprietário/possuidor passa a outrem o veiculo que estava sob a sua responsabilidade.

Por sua vez, restara configurada a conduta de **PERMITIR (consentir que alguém faça algo, autorizar)** quando restar constatada quando o proprietário/possuidor, apesar de não estar presente, de alguma forma consentiu ou possibilitou o acesso do condutor ao veiculo.

Por fim, a conduta de **CONFIAR** se caracteriza pela entrega da chave ao condutor pelo proprietário do veiculo e por sua ausência no momento da abordagem.

Segundo a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é **crime de perigo abstrato:**

Súmula 575, STJ. Constitui crime a conduta de permitir, confiar ou entregar à direção de veículo automotor a pessoa não habilitada ou que se encontre em qualquer das circunstâncias descritas no art. 310, do CTB, **INDEPENDENTEMENTE** DA OCORRÊNCIA DE LESÃO OU DE PERIGO DE DANO CONCRETO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

i. Também poderá configurar o crime do art. 310 do CTB quando o agente constatar a **infração de trânsito do art. 166** (Confiar ou entregar à direção do veículo a pessoa com estado físico ou psíquico sem condições de dirigi-lo com segurança);
ii. Por se tratar de crime de mera conduta, adotar providencias junto à autoridade competente para registro do crime do art. 310 do CTB.

ART. 165 DO CTB – DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA;

Caso o condutor colabore com a realização do **teste do etilômetro** e o resultado no visor for de **0,34 mg/l em diante**, além, da autuação administrativa pelo art. 165 do CTB, a guarnição responsável deverá dar voz de prisão ao condutor, solicitando o apoio tático da Polícia Militar ou da Guarda Municipal para conduzi-lo e apresenta-lo à polícia judiciária, juntamente com as testemunhas e os demais elementos probatórios do **crime do art. 306 do CTB (Embriaguez ao volante)**, devendo o agente seguir os demais procedimentos operacionais descritos no Manual de Procedimentos para Fiscalização e Autuação da Alteração da Capacidade Psicomotora.

> **Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:**
>
> **Penas – detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.**
>
> **§1º As condutas previstas no caput serão constatadas por:**

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

> **I – concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou**
>
> **II – sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.**
>
> **§2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.**
>
> **§3º O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.**

O verbo núcleo o tipo é "conduzir" que tem o significado de guiar, dirigir, colocando o veiculo em movimento mediante o acionamento dos mecanismos do automotor.

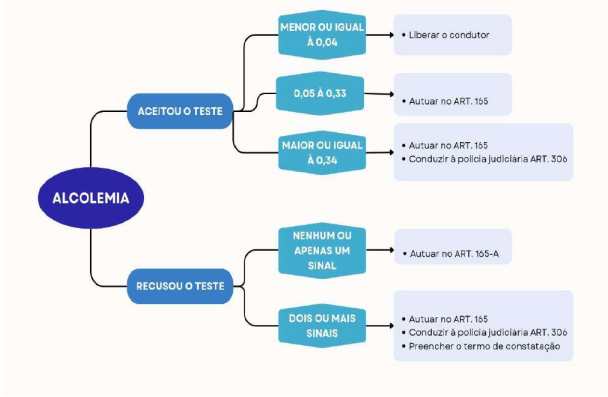
Por outro lado, com a atual redação do art. 306 do CTB, não é mais necessário à prova da quantidade de álcool no sangue, configurando este apenas um dos meios de prova, não excluindo outros.

Logo, **caso o condutor se recuse** a se submeter a quaisquer testes ou procedimentos previstos no art. 227 do CTB e **apresente dois ou mais sinais** de alteração da capacidade psicomotora, descritos no respectivo termo de constatação, também restará configurado **o crime de trânsito** somado a infração administrativa. (art. 7° da Res 432/13)

Portanto, basta provar que o agente ingeriu álcool e que isso está comprometendo sua capacidade psicomotora de dirigir. Dessa forma, o crime pode

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

ser comprovado por qualquer meio de prova admitido em direito, como expressamente consta no §2º. (Perícia, v vídeo, exame, prova testemunhal).



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

i. Na previsão da conduta criminosa houve omissão da necessidade de o crime ser cometido em via pública, surgindo entendimento de que se **pode aplicar o tipo em via particular.**

ii. Seguir os demais procedimentos operacionais descritos no **Manual de Procedimentos para Fiscalização e Autuação da Alteração da Capacidade Psicomotora.**

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

iii. Nos **Homicídio Culposo (art. 302) e Lesão Corporal Culposa (art. 303)** a alteração da capacidade psicomotora pelo consumo de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência funciona como qualificadoras destes crimes, elevando a reprimenda penal.

iv. No entendimento dos tribunais superiores, a embriaguez do agente condutor, por si só, não configura o dolo eventual em sinistro de transito com resultado morte. Portanto, **nem sempre haverá dolo eventual por conta da embriaguez**. A caracterização do dolo eventual reclama, além da embriaguez, **a presença de outros elementos** que demonstrem que o condutor agiu de forma a assumir o risco de provocar o sinistro sem se importar com o eventual resultado. **Ex:** velocidade muito acima do permitido, dirigindo em ziguezague, desrespeitando sinal vermelho ou na contramão de direção;

v. Caso esteja presente ou apresente-se no momento da abordagem, lavrar AIT enquadrando o **proprietário ou possuidor** na infração do art. 166 do CTB, enquadramento 51770 (Confiar ou entregar) bem como no **crime do art. 310 do CTB** (lavrar TCO) independente do resultado do exame do condutor indicar crime ou somente infração administrativa.

ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES:

- "Com o advento da Lei n. 12.760/12, permite-se, agora, que, **na ausência de exames de alcoolemia – sangue ou bafômetro -, outros elementos possam ser utilizados para atestar a embriaguez** e a alteração da capacidade psicomotora do motorista, como, por exemplo, vídeo, testemunhas e quaisquer meios de prova em direito admitidos, respeitada a contraprova." (RHC 65.264/RJ, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 17/03/2016).

- **Tese fixada pelo STF**: "Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltados a aferir a influência

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016)". STF. Plenário. RE 1224374/RS, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 18 e 19/5/2022 (Repercussão Geral – Tema 1079) (Info 1055).

INFRAÇÕES DOS ARTIGOS 173 E 174 E 175 DO CTB (DISPUTAR CORRIDA, EXIBIÇÃO DE PERÍCIA EM MANOBRA DE VEÍCULO AUTOMOTOR).

Podem configurar o crime do Art. 308 do CTB:

Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente, gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada:

Só há o crime se as condutas acontecerem em **via pública**.

Segundo a doutrina de Cezar Roberto Bitencourt, as vias de acesso a condomínios particulares e as suas vias interiores também podem ser consideradas vias publicas.

Em vias particulares (as do interior de propriedades particulares, em terrenos urbanos ou rurais, garagens ou pátios de estacionamentos que não sejam abertas a circulação pública) **não configura o crime do art. 308**, podendo configurar, conforme o caso, o crime do art. 132, CP (crime de perigo para a saúde de outrem).

Este tipo penal exige ainda situação de **PERIGO CONCRETO** (DANO POTENCIAL A INCOLUMIDADE PÚBLICA OU PRIVADA), ou seja, exige-se uma

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

situação real e concreta de perigo de vida, do perigo de afetação da integridade física, ou o perigo ao patrimônio de um numero indeterminado de pessoas. **Se em via pública, mas completamente vazia, sem perigo concreto, não há esse crime, podendo ser configurada apenas a infração administrativa, nos termos dos artigos 173, 174 e 175 do CTB.**

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

i. Só há racha se o condutor estiver em **veículo automotor**.
ii. Deve o agente estar participando de disputa, corrida ou competição não autorizada. É possível o crime de racha em qualquer corrida, desde que em disputa ou competição (ex.: disputa de manobras radicais). **Se o evento for autorizado o fato é atípico (não configura crime)**
iii. Para o STF e STJ, **morte durante o racha é dolo eventual.**
iv. A conduta conhecida como "racha" é um crime de concurso necessário, ou seja, **exige no mínimo dois participantes**, habilitados ou não.
v. Situação diversa da conduta de "exibição ou demonstração de pericia em manobra de veiculo automotor" que **PODE SER PRATICADA POR UM ÚNICO SUJEITO.**
vi. Ainda com relação à conduta de "exibição ou demonstração de pericia em manobra de veiculo automotor" (acrobacias, arrancadas, cavalos de pau, empinar o guidão da motocicleta) **independentemente da existência de qualquer corrida, disputa ou competição entre os envolvidos, restará configurado o crime do art. 308**;
vii. A **evasão** dos demais participantes **não descaracteriza** a infração e não só o motorista, mas **todos aqueles que concorreram para sua prática** (copiloto, carona, passageiro, organizado etc.) **devem ser responsabilizados** pelo crime do art. 308;

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

viii. No caso das infrações envolvendo **manobras**, se, na avaliação do agente, a manobra **gerou perigo direto e iminente à incolumidade** de qualquer pessoa na via, o condutor poderá ser conduzido à presença do Delegado de policia para que se proceda no enquadrando no **art. 34 da Lei de Contravenções Penais (direção perigosa)** desde que o fato não constitua crime mais grave como lesão ou homicídio ou qualquer outro crime de trânsito.

ART 176, I DO CTB – DEIXAR O CONDUTOR ENVOLVIDO EM SINISTRO DE PRESTAR OU PROVIDENCIAR SOCORRO A VÍTIMA.

Restará configurada a infração quando o condutor, envolvido em sinistro de trânsito com vitima **(independente do grau da lesão)** podendo fazê-lo, deixe de prestar ou de providenciar socorro à vítima.

Essa omissão também poderá caracterizar ilícito de natureza penal, de acordo com o art. 302 do CTB:

> **Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do sinistro, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)**
>
> **Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.**
>
> **Parágrafo único. INCIDE NAS PENAS PREVISTAS NESTE ARTIGO O CONDUTOR DO VEÍCULO, AINDA QUE A SUA OMISSÃO SEJA SUPRIDA POR TERCEIROS OU QUE SE TRATE DE VÍTIMA COM MORTE INSTANTÂNEA OU COM FERIMENTOS LEVES.**

Esse crime só pode ser aplicado no caso de lesão culposa ou homicídio culposo, pois fala "na ocasião do acidente". No entanto, no homicídio culposo e na

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

lesão culposa, a omissão de socorro funciona com causa de aumento de pena. Logo, para evitar dupla punição penal pelo mesmo fato, 3 situações serão possíveis:

1) **O CONDUTOR ENVOLVIDO, CULPADO**, que omite socorro responde por homicídio culposo ou lesão culposa, com a pena aumentada pela omissão.
2) **O CONDUTOR ENVOLVIDO, NÃO CULPADO PELO ACIDENTE**, que omite socorro sem justa causa, responde pelo crime de omissão de socorro do CTB. É só essa figura que pode responder pelo crime do art. 304. Porque, se ele não agiu com culpa, ele não cometeu homicídio culposo nem lesão culposa. Logo, ele pode responder pela omissão de socorro do CTB.
3) **O CONDUTOR NÃO ENVOLVIDO NO ACIDENTE** que omite socorro responde pela omissão de socorro do CP. Porque, se ele não está envolvido no acidente, não se pode aplicar a ele o art. 304, que tem como elemento do tipo: "na ocasião do acidente".

Exemplo: O indivíduo, dirigindo um fusca, passou no semáforo fechado e bateu numa moto onde estavam o motorista e o garupa. O motorista do fusca e o motorista da moto ficaram discutindo os danos materiais e não socorreram o garupa. Um outro veículo que estava próximo também não socorreu o garupa. Por quais crimes responderão? O motorista do fusca, culpado, responde por lesão culposa, agravada pela omissão de socorro. O motorista da moto, não culpado, responde pelo 304 do CTB. E o motorista que não estava envolvido no acidente responde pelo 135 do CP

Por sua vez, o parágrafo único dispõe que Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que:

- **Socorro por terceiro:** Não configura esse crime se terceiros se adiantam e socorrem a vítima. Contudo, se depois do acidente, o agente se afasta do local e, em seguida, o ofendido é levado ao hospital por terceiros, o crime em questão estará configurado.

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

- **Morte instantânea:** Com a morte do ofendido, o socorro é absolutamente ineficaz. Logo, não faz sentido aplicar tal regra se a morte é instantânea, eis que não existirá razão para exigir do agente a prestação de socorro.

Inf. 554 do STJ – A morte instantânea da vítima nem sempre irá afastar a causa de aumento de pena do § 4º do art. 121 do CP. No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante (§ 4º do art. 121 do CP). Se a vítima tiver morte instantânea, tal circunstância, por si só, é suficiente para afastar a causa de aumento de pena prevista no § 4º do art. 121? NÃO. **No homicídio culposo, a morte instantânea da vítima não afasta a causa de aumento de pena prevista no art. 121, § 4º, do CP, a não ser que o óbito seja evidente, isto é, perceptível por qualquer pessoa.**

- **A vítima tenha sofrido ferimentos leves:** Esse crime estará configurado a vítima necessite de atendimento médico, embora os ferimentos sejam leves. Ex: fratura.

ART 176, III DO CTB – DEIXAR O CONDUTOR ENVOLVIDO EM SINISTRO DE PRESERVAR O LOCAL PARA O TRABALHO DA POLÍCIA OU PERÍCIA.

A constatação desta infração ocorre quando o condutor envolvido em sinistro **remove ou acrescenta qualquer elemento ao local do acidente**, alterando a cena (posição do veiculo, da vitima etc. E poderá gerar a responsabilidade criminal em face do art. 312 do CTB pelo **crime de inovar artificiosamente estado de lugar, coisa ou pessoa:**

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

Art. 312. Inovar artificiosamente, em caso de sinistro automobilístico COM VÍTIMA, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito ou o juiz: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)
Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, AINDA QUE NÃO INICIADOS, quando da inovação, o procedimento preparatório, o inquérito ou o processo aos quais se refere.

No contexto de infrações envolvendo situações de sinistro de trânsito, importa mencionar o crime do art. 305 do CTB – **FUGA DO LOCAL DO ACIDENTE:**

Art. 305. Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída
Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Não é necessário que o acidente acorra em um contexto de crime de trânsito, nem que haja demonstração de culpa do condutor na causação do sinistro.

Ainda sobre esse crime, embora boa parte da doutrina observe a inconstitucionalidade do dispositivo, por contrariar o princípio de que ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo. No entanto, o entendimento que prevalece é o da sua constitucionalidade, pois o que se tutela é a administração da justiça, ou seja, o indivíduo está sendo punido por atrapalhar a administração da justiça no esclarecimento do crime. Este é o entendimento dos tribunais superiores:

A regra que prevê o crime do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) **é constitucional**, posto não infirmar o princípio da não incriminação, garantido o direito ao silêncio e ressalvadas as hipóteses de exclusão da tipicidade e da antijuridicidade. **STF**. Plenário. RE 971.959/RS, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727

14/11/2018 (Repercussão Geral – Tema 907) (Info 923).

É constitucional o tipo penal que prevê o crime de fuga do local do acidente (art. 305 do CTB). **STF**. Plenário. ADC 35/DF, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgado em 9/10/2020 (Info 994).

A regra que prevê o crime do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) **é constitucional,** posto não infirmar o princípio da não incriminação, garantido o direito ao silêncio e ressalvadas as hipóteses de exclusão da tipicidade e da antijuridicidade. **STF**. Plenário. RE 971.959/RS, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 14/11/2018 (repercussão geral) (Info 923).

ART. 220 DEIXAR DE REDUZIR A VELOCIDADE DO VEÍCULO DE FORMA COMPATÍVEL COM A SEGURANÇA DO TRÂNSITO:

A velocidade compatível, para fins de fiscalização, é aquela compatível com a segurança do transito, em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veiculo, de forma que fique claro ao Agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito. Portanto, essa caracterização dispensa a utilização de um medidor de velocidade.

Quando praticada nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros e estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas pode gerar a responsabilidade penal pelo crime de trânsito do art. 311 do CTB:

> **Art. 311. Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande**

MOSSORÓ PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

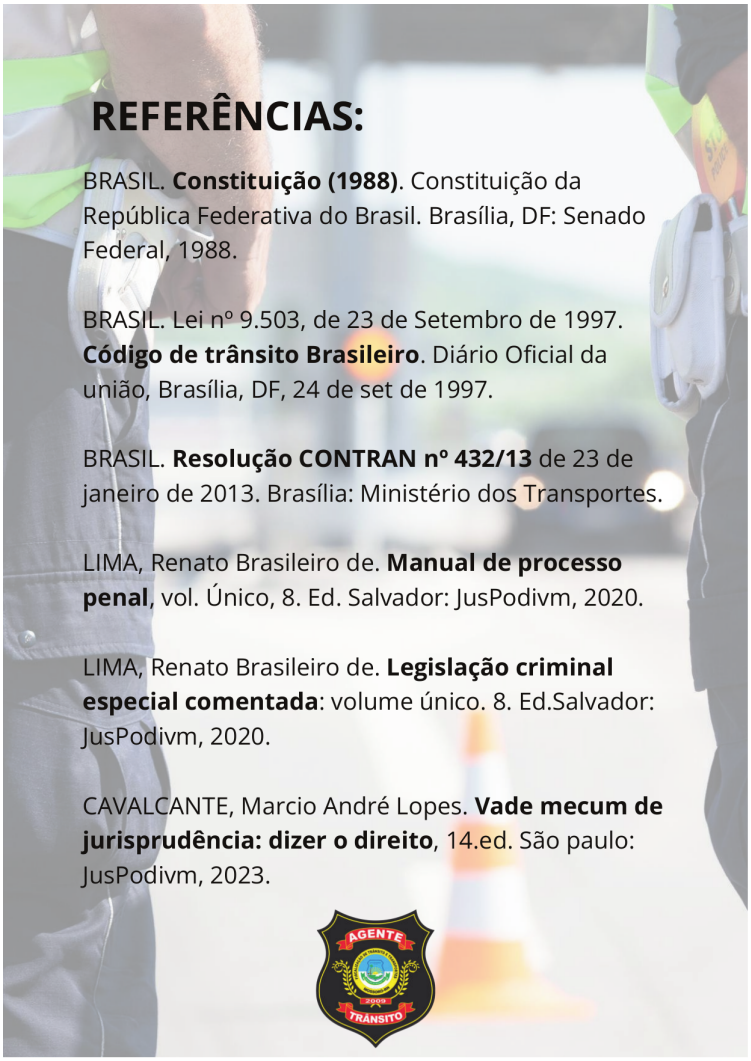
> **movimentação ou concentração de pessoas, GERANDO PERIGO DE DANO:**

Crime de **PERIGO CONCRETO** (assim como racha e dirigir sem permissão). Ou seja, o tipo penal exige uma situação real e concreta de perigo (trafegar na contramão, em ziguezague, em alta velocidade) demostrando que a vida, a integridade física ou a saúde das pessoas tenham sido expostas a uma situação de perigo (risco de atropelamento em razão da alta velocidade, por exemplo).

A 5ª turma do STJ já decidiu que o crime previsto no art. 311 **não exige para a sua configuração dano efetivo** a outras pessoas, pois o **perigo é presumido**, sendo suficiente que reste comprovado que o condutor trafegava em velocidade incompatível com a segurança, **gerando perigo de dano**.

No caso apreciado o condutor, **durante perseguição policial**, e por um longo percurso, teria dirigido na contramão, exigindo que os demais condutores realizassem manobras bruscas para evitar acidentes, demostrando que a conduta gerou efetivo perigo de dano a outras pessoas.

prefeiturademossoro prefmossoro PMMGecom www.mossoro.rn.gov.br
Rua Felipe Camarão, 968, Doze Anos, Mossoró/RN
(84) 3315-4727



Instituto Municipal de Previdência Social

PORTARIA Nº 132, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art.1º Nomear como Gestor CÁSSIO RODRIGO DA COSTA ALMEIDA, e Fiscal JÉSSICA FREIRE NOLASCO FILGUEIRA, do contrato abaixo discriminado:

CONTRATADA: CANADÁ SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.148.137/0001-81.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de impressão e digitalização.

Art. 2º Definir que, no que for compatível com o contrato em execução, caberá ao Gestor e ao Fiscal ora nomeados, garantidas pela administração as condições para o empenho do encargo, com devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II – propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a entidade, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – solicitar à unidade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Garantir ao Gestor e ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua gestão/fiscalização.

Mossoró-RN, 06 de dezembro de 2023

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-Mossoró

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 4.003/2022, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DIRIGIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

PREFEITO DE MOSSORÓ

THIAGO HENRIQUE GOMES DUARTE MARQUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

COMISSÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MOSSORÓ

RAFAEL DE FREITAS DANTAS PAIVA

GERENTE EXECUTIVO DE ATOS E EXPEDIENTES

SAYONARA AMORIM LIRA

COORDENAÇÃO

ENDEREÇO:
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935
ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.DOM.MOSSORO.RN.GOV.BR